Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1498/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18400/2015
PROTOCOLO	: 1643289
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ROBSON FUKUDA
INTERESSADO	: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
VALOR	: R$ 110.215,32
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

É regular a formalização da nota de empenho quando emitida de acordo com as normas legais e que contenha os requisitos necessários e foram devidamente publicados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de maio de 2017. ACORDAM, à unanimidade, os Senhores Conselheiros, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho n.º 5520/2015, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Novartis Biociências S.A.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 5520/2015, celebrado entre o *Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul* e *Novartis Biociências S.A.*, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 110.215,32 (cento e dez mil duzentos e quinze reais e trinta e dois centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG.G.ICN – 7074/2015 (processo n.º 3222/2015).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 69/71 sua Análise - ANA – 6ICE -27928/2015, opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização da Nota de Empenho n.º 5520/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 12999/2016, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* da reportada fase da contratação pública.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da formalização da Nota de Empenho n.º 5520/2015.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* da formalização da Nota de Empenho n.º 5520/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho n.º 5520/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.MAT

SETAC.ASC/ARP